

ADENDO Nº 3/2005
PLNº 04/2005-CN, DE 2005 – LDO/2006

A. ADENDO AO ANEXO III DO PARECER

1.

Onde se lê, página 463 do Relatório:

XVII - Demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Leia-se

XVII - Demonstrativo **simplificado** das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2.

Suprima-se as alíneas “f” e “g” do inciso XLI, do Anexo III do Parecer, página 465

~~XXXIV~~ XLI – com relação à dívida pública federal:

.....

f) evolução do estoque da dívida refinanciada pela União a Estados e Municípios, destacando a refinanciada em decorrência da Lei nº 9.496, de 1997, e Medida Provisória nº 2.185, de 2001, por unidade da federação, nos três últimos exercícios; e

g) demonstrativo dos juros e amortização devidos e efetivamente pagos por estado e município em decorrência da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185, de 2001, nos três últimos exercícios e o previsto para 2005 e para 2006, por unidade da federação, discriminando-se a taxa de juros média.

B. ADENDO AO TEXTO DA LEI

3.

Onde se lê, página 358 do Relatório:

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

.....
II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ~~ampliação, ou~~ aquisição e instalação de equipamentos ~~e para~~ ou aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 33;

Leia-se:

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

.....
II – ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 33, a aplicação de recursos de capital dar-se exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente.

Obs.: A nova redação do Art. 35, inciso II, alíneas a e b, acima transcrita, foi dada em razão da aprovação parcial dos destaques nº 157, 158 e 159, de autoria do Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator do PLDO/2006